



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Reconstruindo Piúma"

LEI Nº 689, DE 01 DE OUTUBRO DE 1997.
(Autoria do Vereador Nelsinho Morghetti)

*Dispõe sobre a criação do Centro
Comunitário Municipal.*

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro Comunitário Municipal, com o objetivo de propiciar às entidades da sociedade civil organizada condições para o seu pleno e efetivo funcionamento.

Art. 2º Para os fins desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar ou adquirir, sob qualquer forma, o bem imóvel destinado à instalação do Centro Comunitário Municipal, suplementando, se necessário, as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º O Centro Comunitário Municipal será dotado de salas individuais para as entidades civis, bem como de salão para reuniões plenárias e conferências.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piúma-ES, 01 de outubro de 1997.


Samuel Zuqui
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 01/10/1997
209/1997
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO